



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## **CONTRATO Nº 17/2022** **Processo Administrativo nº 14/2022** **Tomada de Preços nº 05/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO** E A **EMPRESA SILVÉRIO DOMINGUES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EPP** NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS.

### **PREÂMBULO**

- **CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com Sede a Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.741.852/0001-57, através de seu Presidente Vereador **PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA, 35.420.501-8 SP**, inscrito no CPF/MF sob o nº **306.126.358-64**, doravante denominado **CONTRATANTE**.
- **CONTRATADA:** **SILVÉRIO DOMINGUES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EPP**, com CNPJ nº 23.210.621/0001-03 com endereço à Rua Mário Covas, Nº11, Jardim Sta. Rita, no município de Cajati/SP, representada por Silvério Domingues, portador do RG: 22.117.282-8 e do CPF: 129.409.758-09 doravante denominada **CONTRATADA**.
- **FUNDAMENTO:** O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 14/2022 –Ato do Presidente nº 87/2022**, por meio de licitação na modalidade Tomada de Preços, com fulcro no Art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regendo-se pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, bem como da proposta vencedora apresentada.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Do Objeto**

- 1.1. Contratação de serviço técnico profissional para revisão, atualização e complementação de adequações no prédio da Câmara Municipal de Miracatu/SP, conforme Especificações Técnicas constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **Do Regime de Execução/Forma de Fornecimento**

2. O objeto será executado no regime de execução indireta por meio de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Dos Preços e Condições de Pagamento**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

**3.1** Pela prestação dos serviços descritos no presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais)** pela execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

**3.2.** O pagamento ocorrerá após a realização dos serviços, a apresentação dos projetos e demais itens constantes no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, e emissão da respectiva nota fiscal eletrônica.

## CLÁUSULA QUARTA

### Do Reajuste de Preço

**4.1.** Caso haja prorrogação do contrato o índice de correção monetária a ser utilizado será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o fizer as vezes; A correção monetária incidirá apenas uma vez a cada 12 (doze) meses, no ato da prorrogação do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA

### Dos Prazos de Execução e Prorrogação

**5.1 De Execução:** A execução dos serviços será realizada, na forma da Cláusula Terceira, durante o prazo de **30 (trinta) dias corridos**.

**5.2** Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior, desde que comprovados na época oportuna;

**5.3** Não será admitido prorrogação do prazo de execução, salvo se houver prorrogação do prazo de vigência contratual.

## CLÁUSULA SEXTA

### Da Dotação Orçamentária

**6.1**As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da previsão orçamentária constante do 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Da Garantia

**7.1** Não será exigido garantia para a prestação deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

### Das Obrigações, Direitos e Responsabilidades da CONTRATADA

**8.1** A CONTRATADA se obriga, a cumprir fielmente as condições do presente contrato, comunicando a CONTRATANTE em caso de impossibilidade de cumprimento integral de qualquer cláusula ou obrigação contratual.

**8.2.** Fornecimento do objeto e prestação de garantia, conforme especificações técnicas contidas em anexo no Edital;

**8.3.** A Contratada deverá realizar possíveis alterações no projeto arquitetônico, memorial, planilhas ou qualquer outro documento por ela elaborado em caso de eventuais exigências por parte da Prefeitura Municipal de Miracatu, enquanto durar o processo de aprovação do projeto e emissão de certidão de averbação (habite-se), **mantido o preço inicialmente ofertado.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

- 8.4.** Custeio de mão-de-obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento;
- 8.5.** Planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe estão afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e quaisquer outros de acidentes, e a evitar prejuízos aos bens da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros.
- 8.6.** A Empresa deverá dar suporte, in loco, nas datas previstas para as manutenções e datas informadas antecipadamente em casos previstos no Edital.
- 8.7.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- 8.8.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;
- 8.9.** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos.
- 8.10.** Fornecer as ferramentas necessárias para o serviço.
- 8.11.** Realizar a limpeza básica da sujeira ocasionada pelo serviço, se houver.
- 8.12.** Adotar medidas para evitar o excesso de sujeira durante a execução do serviço, se houver;
- 8.13.** Fazer descarte apropriado do material, produtos e resíduos oriundos e utilizados no serviço, de acordo com as normas da legislação vigente, quando for o caso;
- 8.14.** Fazer uso responsável dos recursos hídricos, caso necessário;
- 8.15.** Pautar os trabalhos e serviços em respeito às normas ambientais;
- 8.16.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela Câmara ou por seu preposto.
- 8.17.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- 8.17.1.** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- 8.17.2.** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- 8.17.3.** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dele.
- 8.18.** Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.19.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.20.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deve manter o PREPOSTO e o endereço atualizados, inclusive durante o período de garantia.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

**8.21.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA ou de terceiros com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18

**8.22.** A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE ou de terceiros, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18.

**8.23.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATADA se obriga a dar ciência prévia à CONTRATANTE quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

**8.24.** Por ocasião da formalização do Contrato, o adjudicatário deverá apresentar licença/alvará para a realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, em nome da licitante, emitida pela Divisão de Produtos Controlados e Registro Diversos - Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas (DECADE), da Polícia Civil do Estado de São Paulo, ou por quem lhe faça as vezes, com validade na data da apresentação ou por quem lhe faça as vezes, com validade na data de apresentação.

## CLÁUSULA NONA

### Das obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

**9.1.** Vistoriar os serviços prestados, conferindo o pleno atendimento das obrigações da CONTRATADA;

**9.2.** Realizar o pagamento na forma como estipulado nas cláusulas quinta e sexta e suas eventuais modificações.

**9.3.** Permitir a entrada da CONTRATADA nas instalações que são objeto do presente contrato.

**9.4.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados

**9.5.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Da Vigência

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**; contados a partir da data de sua assinatura. podendo ser prorrogado na forma da Lei, se houver interesse e for vantajoso para a CONTRATANTE.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Da Rescisão

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### Das Penalidades

12.1. As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida

12.3. A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.4. A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada de eventual garantia contratual, ou responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5. A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

12.6. Nos atrasos de até 05 (cinco) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

12.7. Nos atrasos superiores 05 (cinco) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será considerada inadimplida.

12.8. As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### Do Foro

14.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

14.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Miracatu/SP, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

14.4. A CONTRATADA vincula-se à Proposta apresentada, ao **Edital de Tomada de Preços nº 05/2022**, e ao **Processo Administrativo nº 14/2022**;

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Miracatu, 21 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ nº 57.741.852/0001-57

Representada por seu Presidente

**Exmo. Ver. Sr. Pablo Lopes da Silva Pereira**

RG nº 35.420.501-8

CPF nº 306.126.358-64

**CONTRATANTE**

SILVÉRIO DOMINGUES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EPP

CNPJ nº 23.210.621/0001-03

Representada por Silvério Domingues

RG: 22.117.282-8

CPF: 129.409.758-09

**CONTRATADA**

### Testemunhas:

Nome:

Nº CPF:

Nome:

Nº CPF: